

PUBLICAÇÕES

ADITIVO

Extrato de I Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n. 001/2016
Processo nº. 0011/16 – Pregão de Registro de Preços n. 003/16
Partes: Município de Machado / ELIAS SIQUEIRA BAGNI - ME
Objeto: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos códigos 01829 – areia grossa, 0244 – tijolo de barro cozido, no valor correspondente a R\$ 5.512,50 (Cinco mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).
Assinatura: 05/08/2016
Vigência: 02/03/2017

DECRETO

DECRETO Nº 5099 DE 28 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 4802, de 23 de março de 2015, que nomeou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:
Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto nº 4802, de 23 de março de 2015, que nomeou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme abaixo:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Titular: Eliane Ferracioli
Suplente: Deise Lúcia de Carvalho
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
Titular: Renata Santos Magalhães
Suplente: Maria Regina Mendes

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE GOVERNO:

Titular: Maria Patrícia de Oliveira
Suplente: Fabíola Aparecida Duarte Martins

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE FAZENDA:

Titular: Francislene Nogueira Moreira
Suplente: Evâneo Martins de Paiva

BACHAREL EM DIREITO – INDICADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA:

Titular: Dalila Tavares Leal
Suplente: Bruno Soares Reis

REPRESENTANTES DA APAE:

Titular: Selmara Carvalho Leite
Suplente: Mirna Maria Macedo Guimarães

REPRESENTANTES DAS CRECHES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Titular: Karina Martins Mendes
Suplente: Débora Garroni da Silva

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES:

Titular: Irmã Maria Olímpia Vilela
Suplente: Irmã Caridade Gonzalez

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

Titular: Marisa Barros Dias
Suplente: Géssica Silva

REPRESENTANTES DO ABRIGO JESUS MARIA JOSÉ:

Titular: Ângela Maria Carvalho Prado
Suplente: Maria Selma Dias Penati.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 28 de julho de 2016

Julbert Ferre de Moraes
- Prefeito Municipal em exercício -

EXTRATO

Extrato de Contrato nº 033/2016
Partes: Município de Machado / RC CONSTRUTORA CIVIL LTDA
Processo Licitatório nº 124/2016
Pregão de Registro de Preços nº 042/2016
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de mão-de-obra braçal (varredeira, gari, jardineiro, carrinheiro, operador de roçadeira e podador de

árvores) para limpeza das vias e logradouros públicos do município através da Secretaria Municipal de Obras.
Valor total: R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais)
Dotação orçamentária: 02.04.01.04.122.0011.2.026-339039.
Assinatura: 08/08/2016
Vigência: 31/10/2016

LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.724 DE 05 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o Programa Municipal de Castração de animais domésticos e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, obrigado, através de dotação orçamentária própria, a destinar profissional médico veterinário contido no rol de servidores para o presente programa de castração de animais.

Art. 2º. O propósito desta lei é efetivar o controle de natalidade de cães e gatos no município de Machado, visando ao controle dos mesmos no que tange a proliferação de patologias e o combate aos maus tratos.

Art. 3º. Deve o Executivo Municipal promover eventos no município que visem à capacitação das famílias para os tratos dos animais domésticos, destacando a importância da vacinação e do controle de natalidade mediante métodos autorizados, como a castração e vacinação.

Art. 4º. Mediante captação por intermédio de políticas públicas ou parcerias com associações, deve o município arcar com despesas destinadas à castração de fêmeas de cães e gatos que forem encontradas nas vias públicas sem identificação.

Art. 5º. Deverá o Executivo arcar com, pelo menos, 30 (trinta) castrações mensais, englobando cães e gatos, a serem realizadas em local eventualmente criado pelo Município por intermédio da secretaria específica, ou celebrar convênios, sem embargo de outras parcerias, para execução desta lei.

Art. 6º. Sem prejuízo de outras medidas, cabe ao Executivo executar programas municipais que visem à castração de animais domésticos da população carente, com o propósito de evitar que citadas famílias, por falta de condições, abandonem citados animais em logradouros públicos.

Art. 7º. Sendo possível a identificação do proprietário do animal encontrado nas vias públicas, caberá à secretaria competente notificar citado proprietário, através de Fiscais Municipais, acerca dos cuidados com seu animal, cientificando-os que a reincidência acarretará multa de 100 (cem) UFEMG's.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas pelo município se for o caso.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Município de Machado, 05 de agosto de 2016.

Julbert Ferre de Moraes - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.725 DE 05 DE AGOSTO DE 2016

Institui o título de "Embaixador Machadense".

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o título de "Embaixador Machadense", concedido aos cidadãos desta cidade que dignamente representam o município, levando o nome e a cultura deste povo para outros municípios, assim como a outros países, expandindo e divulgando a história e tornando-o conhecido também internacionalmente.

Art. 2º Poderão ser concedidos títulos de Embaixador Machadense para pessoas que sejam ou tenham sido peritas em suas áreas de atuação, com renome municipal, e que tenham realizado relevante trabalho no tocante a sua respectiva área, e levado o nome de nossa cidade além de suas fronteiras.

Art. 3º O título de que trata esta lei poderá ser concedido observando as seguintes áreas:

- I – Embaixador Esportivo
- II – Embaixador Cultural
- III – Embaixador do Empreendedorismo Empresariado
- IV – Embaixador do Meio Ambiente
- V – Embaixador Social

§1º Não poderá uma só pessoa acumular mais de um título de Embaixador Machadense, bem como não poderá ser concedido o mesmo título a mais de uma pessoa.

§2º Uma vez concedido o título de que trata esta lei, o mesmo não poderá ser retirado da pessoa agraciada, salvo em caso de morte ou qualquer tipo de condenação criminal transitada em julgado, o que por si só faz com que citada pessoa perca a qualidade que lhe é atribuída, por quebra de decoro.

§3º Poderão ser acrescentados novos títulos de "Embaixador Machadense" mediante legislação específica e devidamente justificada a razão do título, bem como a designação da área de representatividade do Embaixador.

Art. 4º O título de que trata esta lei será concedido mediante Decreto Legislativo, observando as previsões regimentais.

Art. 5º A entrega do título será feita em sessão solene a ser agendada anualmente pela Câmara Municipal de Machado.

Art. 6º O portador do título de "Embaixador Machadense" poderá representar o Município em todos os eventos relacionados ao seu título, promovidos pelo Município ou de interesse deste.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Município de Machado, 05 de agosto de 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 2.726 DE 05 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a proibição de empresas que prestam serviços de transporte público coletivo em Machado de exigirem que motoristas exerçam sua função cumulada com a função de cobrador.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano no Município de Machado e fixa as penalidades para as hipóteses de descumprimento.

Art. 2º Ficam as empresas concessionárias de Transporte Coletivo Urbano, no Município de Machado, proibidas de exigirem que motoristas exerçam sua função cumulada com a função de cobrador ou de auxiliar de viagem.

Art. 3º Caberá ao poder concedente, por seus órgãos competentes, fiscalizar o fiel cumprimento ao disposto nesta Lei, aplicando às empresas concessionárias que a descumprir, as seguintes penalidades:

I - advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II - multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por situação de reincidência, decorrido o prazo previsto no inciso anterior ou indeferido o respectivo recurso;

III - diante da continuidade do descumprimento desta Lei, após caso de reincidência com aplicação de multa, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Machado a cassar a concessão da empresa infratora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 05 de agosto de 2016.

Julbert Ferre de Moraes - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.727 DE 05 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o Ponto Livre para mulheres, idosos e deficientes físicos no município de Machado/MG.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condutores de veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano, entre às 21h00min e 06h00min, devem possibilitar o embarque e desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos, em qualquer local onde seja permitido o estacionamento no trajeto regular da respectiva linha,

ainda que nela não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 2º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo (a) usuário (a), deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado quando da solicitação de parada.

Art. 3º O Poder Público deverá, em até 30 (trinta) dias após publicação desta lei, divulgar em seu site oficial, em canais de comunicação via redes sociais, murais contidos nos espaços públicos e através do Jornal Oficial do Município o propósito desta lei.

Art. 4º A empresa que tem a concessão ou qualquer outra autorização para explorar o transporte coletivo municipal deverá, em até 30 (trinta) dias contados da publicação da referida lei, divulgar dentro dos ônibus, se valendo de adesivos e/ou cartazes, a benesse contida nesta lei, dando ampla publicidade da mesma, inclusive em seu site.

Art. 5º Em caso de descumprimento da presente lei, a empresa responsável pelo transporte público municipal será autuada e, apurando a irregularidade mediante procedimento administrativo próprio, observando o contraditório e a ampla defesa, deverá arcar com multa de 1.000 (mil) UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais), sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas pelo município se for o caso.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Machado, 05 de agosto de 2016
Julbert Ferre de Moraes - Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0071/2016
PROCESSO Nº. 0187/2016

DO OBJETO: aquisição de cobertores e colchões para doação à famílias carentes através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:
Dia 22 de Agosto de 2016 às 14 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia 22 de Agosto de 2016 às 14 horas

Os interessados em participar deste Pregão poderão adquirir o edital na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Machado-MG das 12:00 às 17:00 horas ou através :
email : licitamachado@hotmail.com
Site: machado.mg.gov.br

UBIRAJARA GOULART DE ARAUJO
Secretário Municipal De Administração.

PUBLICAÇÕES

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG

Extrato do 4º Termo Aditivo de Alteração do Contrato Administrativo nº 016/2015

Processo de Licitação PRC nº 031/2015

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2015

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado - MG

Contratada: RC Construtora Civil Ltda - ME

Objeto: Alteração do Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Custos e Formação de Preços anexos ao Contrato Original.

Valor Total: diminuição do valor global em R\$ 140.982,80 (cento e quarenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)

Dotação Orçamentária: 03 01 04 122 0001 3.018 449051

Data de Assinatura: 28/07/2016

Autorização: (a) Engº Jair Macedo Filho - Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 029/2016

Em 01 de agosto de 2016.

Machado - Minas Gerais

O Engº Jair Macedo Filho - Diretor Geral do SAAE de Machado - Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe

confere a Portaria nº 129 de 01 de abril de 2016, da Prefeitura Municipal de Machado,

CONSIDERANDO:

Que poderão ocorrer imprevistos e que deverão ser tomadas as devidas providências em ocasiões adversas as de costume;

Que deverão ser designados 02 servidores desta Autarquia para ficarem responsáveis pelas dependências do Escritório do SAAE e para tomarem estas providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CRISTIANO CARDOSO DE SIQUEIRA**, Agente Administrativo/ Chefe da Seção de Contas e Consumo, matrícula nº 204, a ficar responsável no período matutino, das 7:00 às 13:00 horas;

Art. 2º - Designar a servidora **TÂNIA REGINA MORAIS COSTA DIAS**, Assessora Administrativa/ Chefe do Setor Administrativo e Financeiro, matrícula nº 210, a ficar responsável no período vespertino, das 13:00 às 18:00 horas;

Art. 3º - Que na falta dos servidores acima citados, os mesmos indicarão um servidor responsável;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

(a) Engº Jair Macedo Filho - Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº

030/2016

Em 02 de agosto de 2016.

Machado - Minas Gerais.

O Engº Jair Macedo Filho - Diretor Geral do SAAE de Machado - Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 129 de 01 de abril de 2016, da Prefeitura Municipal de Machado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.292 de 30/03/2000, conceder Progressão Horizontal na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provedimento Efetivo, para o servidor abaixo:

LOTAÇÃO: SISTEMA DE ÁGUA
Nome: LUEVISON MILAN GONÇALVES

Cargo: OPERADOR ETA/ETE

Referência: C-1

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

(a) Engº Jair Macedo Filho - Diretor Geral do SAAE

REPUBLIÇÃO

REPUBLIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2016
PROCESSO Nº. 0169/2016

DO OBJETO: aquisição de materiais de construção para a Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.
RECÉBIMENTO DE CREDEN-

CIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO: Dia 19 de Agosto de 2016 às 14 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 19 de Agosto de 2016 às 14 horas

Os interessados em participar deste Pregão poderão adquirir o edital na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Machado-MG das 12:00 às 17:00 horas ou através:
Pelo email: licitamachado@hotmail.com
Site: machado.mg.gov.br

RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO

RETIFICAÇÃO

Onde se lê: Extrato de Contrato nº 006/2016

Partes: Município de Machado / RC CONSTRUTORA CIVIL LTDA

Processo Licitatório nº 124/2016 Pregão de Registro de Preços nº 042/2016

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de mão-de-obra braçal (varredora, gari, jardineiro, carrineiro, operador de roçadeira e podador de árvores) para limpeza

das vias e logradouros públicos do município através da Secretaria Municipal de Obras. Valor total: R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)

Dotação orçamentária: 02.04.01.04.122.0011.2.026-339039.

Assinatura: 18/07/2016

Vigência: 31/10/2016

Leia-se: Extrato de Contrato nº 029/2016

Partes: Município de Machado

RC CONSTRUTORA CIVIL LTDA

Processo Licitatório nº 124/2016 Pregão de Registro de Preços nº 042/2016

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de mão-de-obra braçal (varredora, gari, jardineiro, carrineiro, operador de roçadeira e podador de árvores) para limpeza das vias e logradouros públicos do município através da Secretaria Municipal de Obras. Valor total: R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)

Dotação orçamentária: 02.04.01.04.122.0011.2.026-339039.

Assinatura: 18/07/2016

Vigência: 31/10/2016

102ª Festa de São Benedito



HORÁRIOS E DIAS PARA COLETA DE LIXO EM MACHADO

DOMINGO A SEXTA-FEIRA

- Vila Olímpia
- Gruta
- Vila do Céu
- Vila Assunta
- Ouro Verde
- Centro
- Santa Helena
- Rua da Máquina
- Vila Conceição
- Epamig
- Condomínio Godoy

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA

- Vila Centenária
- Santo Amaro
- Novo Horizonte
- Jardim Bela Vista
- Avenida Ricardo Anoni Filho
- Av. Dr. Feliciano Vieira
- Jd. dos Funcionários
- Jd. das Oliveiras
- Novo Milênio
- Cemeal
- Parte de cima do Quartel
- Santo Antônio I
- Av. Comendador Lindolfo Souza
- Av. Francisco Vieira Guerra

TERÇA, QUINTA E SÁBADO

- Av. Ricardo Anoni Filho
- Av. Dr. Feliciano Vieira
- Bom Jesus
- Santa Luiza I e II
- Vila Formosa
- Vila Conquista
- Santo Antônio II
- Chácara de Shailó
- IF Sul de Minas
- Bom Recanto
- Jardim dos Nobres
- Jardim América
- Jardim Nova Machado
- Bom Apetite
- Dinamo
- Jardim Primavera

TERÇA - FEIRA

- Distrito de Douradinho

- Distrito da Limeira

QUARTA - FEIRA

- Distrito da Cachoeirinha

- Distrito da Caiana

ÁREA URBANA

a partir das: **18:00**

ÁREA URBANA

a partir das: **07:00**

ÁREA URBANA

a partir das: **07:00**

ZONA RURAL

a partir das: **07:00**



www.machado.mg.gov.br



www.facebook.com/prefeiturademachado



(35) 3295-8700

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município de Machado - ADM: 2013/2016 | Publicação da Prefeitura Municipal de Machado

Centro Administrativo Municipal - Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro
CEP: 37750-000
Machado - MG
(35) 3295-8700

Ano 17 | Número 464 | Segunda-feira, 08 de Agosto de 2016

Periodicidade: Semanal Tiragem: 1.000 exemplares

Vice-prefeito | Prefeito no exercício do mandato:

Julbert Ferre de Moraes

Jornalista Responsável: Marcus Vinicius Lima (MTb: 11924/MG-JP)

E-mail: imprensa@machado.mg.gov.br

Impressão e diagramação:

Gráfica e Editora Gilcav
* É proibida a reprodução deste semanário em qualquer meio de comunicação, impresso

ou eletrônico, sem autorização escrita da jornalista responsável.

* O envio e a revisão das publicações oficiais são de responsabilidade das Secretarias Municipais.